

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CAMPO	INFORMAÇÃO
Órgão	Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí – Estado do Piauí
CNPJ	01.616.855/0001-04
Endereço	Praça do Mercado, nº 56, Centro, CEP 64.893-000, Tamboril do Piauí/PI
Processo administrativo	nº 1059/2026/PMTP
Forma de contratação	Contratação direta – dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)
Procedimento	Dispensa Eletrônica nº 019/2026/PMTP, com Aviso de Chamamento Público (art. 75, §3º)
Forma de adjudicação	Por item
Valor total estimado	R\$ 62.360,00 (sessenta e dois mil, trezentos e sessenta reais)

1. OBJETIVO DO ETP

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a **viabilidade técnica, econômica e jurídica** da contratação direta de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de peças para poços, cano e mangueira ao Município de Tamboril do Piauí/PI.

1.2. Registre-se que, nas contratações diretas fundadas no art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é, em regra, **facultativa**, por força do art. 72, I, do mesmo diploma, que a condiciona à expressão "se for o caso". Optou-se, no presente feito, por sua elaboração voluntária, como boa prática de planejamento e reforço da motivação do ato administrativo, em consonância com a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

1.3. O estudo constitui a base técnica do Termo de Referência e integra a fase preparatória da contratação, não vinculando a Administração à sua celebração (art. 18, §2º).

2. BASE LEGAL DO ESTUDO

2.1. O presente estudo fundamenta-se nos seguintes diplomas:

- a) Constituição Federal, arts. 37, caput e inciso XXI, e 175;
- b) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os arts. 5º; 6º, XIII, XX e XXIII; 11; 12, VII; 17, §2º; 18; 23; 25, §1º; 40; 41; 72; 75, II e §§ 1º a 3º; 92; 93; 105; 117; 124 a 125; 140; 156;
- c) Decreto federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualizou os valores de referência da Lei nº 14.133/2021 com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026;
- d) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, arts. 42 a 49;
- e) Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), quanto à adequação orçamentária e financeira;
- f) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 – parâmetros de pesquisa de preços;

- g) Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quanto à garantia legal dos produtos;
- h) Normas técnicas da ABNT e regulamentação do INMETRO aplicáveis a tubos, conexões, mangueiras e materiais hidráulicos, notadamente as NBR 5648, NBR 5626, NBR 5580 e NBR 15561;
- i) Lei nº 11.445/2007 – Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico;
- j) Decreto Municipal regulamentador da Lei nº 14.133/2021 no âmbito de Tamboril do Piauí/PI e entendimentos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Contexto e origem da demanda

3.1.1. O Município de Tamboril do Piauí/PI está inserido no semiárido piauiense, região marcada por baixa pluviosidade e irregularidade na oferta hídrica superficial. Em razão dessa condição, o abastecimento de água da sede e das comunidades rurais é assegurado, de forma preponderante, por poços artesianos e tubulares profundos, servidos por redes de adução e distribuição executadas em tubulações e mangueiras.

3.1.2. A demanda foi formalizada pela unidade requisitante no Documento de Formalização da Demanda que instrui o Processo Administrativo nº 1059/2026/PMTP, tendo por origem o registro recorrente de rompimentos de rede e de avarias em componentes de poços pela equipe de manutenção.

3.2. Problema a ser resolvido

3.2.1. A inexistência de estoque regulador de peças, canos e mangueiras produz três efeitos negativos: (i) prolongamento do tempo de interrupção do abastecimento, por vezes por vários dias; (ii) elevação do custo unitário do material, em razão da urgência e da ausência de competição; e (iii) perdas de água por vazamentos não reparados tempestivamente.

3.2.2. A carência compromete, ainda, a capacidade de resposta da Administração diante de ocorrências simultâneas, comuns em períodos de maior demanda hídrica.

3.3. Solução proposta

3.3.1. Propõe-se a contratação direta de fornecedor(es), mediante procedimento de **dispensa eletrônica** com aviso de chamamento público, para o fornecimento parcelado de peças para poços, canos e mangueiras, mediante Ordem de Fornecimento, ao longo de 12 (doze) meses, constituindo reserva técnica apta ao pronto reparo das unidades de captação e das redes.

3.4. População atendida

3.4.1. **Beneficiários diretos:** a população residente na sede e nas localidades rurais do Município abastecidas por poços e redes municipais, estimada em [_____] habitantes, conforme dados do IBGE.

3.4.2. **Beneficiários indiretos:** unidades públicas de saúde, escolas municipais, creches e demais equipamentos públicos dependentes do abastecimento, além das atividades produtivas locais.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Art. 18, §1º, II, c/c art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Município para o exercício de 2026, compatibilizada com a Lei Orçamentária Anual e com o Plano Plurianual vigentes.

4.2. Não havendo previsão específica, deverá ser promovida a inclusão extraordinária no PCA, mediante justificativa da autoridade competente (art. 12, VII).

4.3. Registre-se que a demanda é recorrente e previsível, razão pela qual se **recomenda o planejamento anual consolidado** da aquisição de materiais hidráulicos, de modo a evitar a repetição de contratações diretas de mesma natureza ao longo do exercício, com risco de superação do limite do art. 75, §1º.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Requisitos técnicos

- a) Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de avaria, oxidação ou reparo, acondicionados em embalagem original do fabricante, com identificação de procedência e lote;
- b) Tubos e conexões em PVC deverão atender às normas ABNT NBR 5648 e NBR 5626, com diâmetro nominal e classe de pressão exatamente iguais aos especificados;
- c) Tubos e peças em ferro galvanizado deverão observar as normas ABNT NBR 5580 e NBR 6414, com galvanização por imersão a quente, roscas íntegras e sem rebarbas;
- d) Mangueiras deverão atender à norma técnica aplicável ao tipo especificado (ABNT NBR 15561 para tubos de polietileno, quando for o caso), com pressão de trabalho compatível com a aplicação e resistência à radiação ultravioleta quando destinadas a uso exposto;
- e) As peças para poços deverão ser plenamente compatíveis com os equipamentos instalados no parque municipal, assegurada a intercambialidade;
- f) Os produtos sujeitos a certificação compulsória deverão ostentar o selo de conformidade do INMETRO;
- g) Vedada a entrega de produtos recondicionados, remanufaturados, de linha descontinuada ou sem assistência técnica no território nacional.

5.2. Requisitos de execução

- a) Fornecimento parcelado, mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria demandante;

- b) Prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- c) Entrega no almoxarifado da Secretaria demandante ou em local designado pela fiscalização, com custos de transporte, carga e descarga por conta da contratada;
- d) Recebimento provisório e definitivo na forma do art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Substituição de item rejeitado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Administração;
- f) Garantia mínima de 3 (três) meses para peças e acessórios, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal do art. 26 da Lei nº 8.078/1990;
- g) Vedada a subcontratação total ou parcial do objeto (art. 122, §2º).

5.3. Requisitos de habilitação

5.3.1. Nas contratações diretas, a documentação de habilitação deve ser exigida de forma **proporcional e restrita ao necessário**, nos termos do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de parte da documentação em razão do baixo valor e do baixo risco da contratação.

5.3.2. Exigir-se-ão, no mínimo: ato constitutivo e prova de inscrição no CNPJ, com atividade econômica compatível com o objeto; regularidade fiscal federal, estadual e municipal; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e declaração de não emprego de menor (art. 63, IV, e art. 68).

5.3.3. **Não se exigirá atestado de capacidade técnica**, por se tratar de fornecimento de materiais de uso comum e de baixo valor, sendo a exigência desproporcional e restritiva à competitividade nesta modalidade de contratação.

5.4. Natureza do objeto e duração

5.4.1. O objeto qualifica-se como **bem comum** (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

5.4.2. A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento ou do recebimento da nota de empenho, nos termos do art. 105, admitida a formalização por instrumento equivalente na forma do art. 95, I e §2º.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

(Art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Os quantitativos foram estimados com base na conjugação dos seguintes parâmetros: (i) número de poços em operação e extensão das redes sob responsabilidade do Município; (ii) histórico de manutenções corretivas e substituições realizadas nos exercícios anteriores; (iii) vida útil média informada pelos fabricantes; e (iv) margem de segurança para ocorrências não programadas.

6.2. A memória de cálculo detalhada integra o **Anexo Técnico I** deste Estudo e deverá ser juntada aos autos pela equipe técnica da Secretaria demandante.

6.3. Quadro consolidado de itens, quantitativos e valores estimados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	[Peças e componentes para poços artesianos – detalhar por item: especificação técnica completa, sem indicação de marca]	UND		[R\$ 0,00]	[R\$ 0,00]
2	[Canos e tubos – informar material (PVC, ferro galvanizado, PEAD), diâmetro nominal, classe de pressão e comprimento]	UND/M		[R\$ 0,00]	[R\$ 0,00]
3	[Mangueiras – informar material, diâmetro, pressão de trabalho e comprimento]	M		[R\$ 0,00]	[R\$ 0,00]
...	[Demais itens conforme planilha de levantamento da Secretaria demandante]			[R\$ 0,00]	[R\$ 0,00]
	VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 62.360,00

6.3.1. O quadro acima é meramente estrutural e deverá ser integralmente substituído pela relação analítica de itens, com especificação técnica completa, unidade, quantitativo e preço unitário de referência apurado na pesquisa de preços.

6.4. Os quantitativos são estimativos, não obrigando a Administração à aquisição integral, e poderão ser acrescidos ou suprimidos nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, **observado que eventual acréscimo não poderá conduzir à superação do limite legal da dispensa.**

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

(Art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Caracterização do mercado fornecedor

7.1.1. O mercado de materiais hidráulicos apresenta ampla oferta e elevado número de fornecedores, com forte presença de microempresas e empresas de pequeno porte no comércio de materiais de construção, elétricos e de irrigação, tanto no Estado do Piauí quanto em Estados vizinhos.

7.1.2. Trata-se de bens de especificação usual, produzidos em escala industrial, com baixa sazonalidade de oferta, registrando-se sensibilidade dos preços de tubos e mangueiras à variação do custo das resinas plásticas e do aço.

7.2. Alternativas analisadas

ALTERNATIVA	ANÁLISE DE VIABILIDADE	DECISÃO
(A) Dispensa eletrônica em razão do valor (art. 75, II), com aviso de chamamento público e disputa por item	Valor estimado de R\$ 62.360,00, inferior ao limite legal de R\$ 65.492,11 vigente em 2026 (Decreto nº 12.807/2025). O procedimento eletrônico com chamamento público assegura publicidade, isonomia e competitividade, atendendo ao art. 75, §3º.	ADOTADA
(B) Pregão Eletrônico	Tecnicamente possível, porém desproporcional ao valor da contratação: o rito ordinário demandaria prazo e custo administrativo incompatíveis com a urgência da reposição e com a modéstia do vulto econômico.	NÃO ADOTADA
(C) Sistema de Registro de Preços	Alternativa recomendável para exercícios futuros, mediante planejamento consolidado da demanda anual de materiais hidráulicos. Neste momento, a demanda encontra-se quantificada e o cronograma definido.	NÃO ADOTADA

ALTERNATIVA	ANÁLISE DE VIABILIDADE	DECISÃO
(D) Adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão	Não localizada ata vigente com objeto e quantitativos compatíveis com a demanda do Município.	NÃO ADOTADA
(E) Contratação emergencial (art. 75, VIII)	Inaplicável: a demanda é previsível e programável, não se configurando situação emergencial ou calamitosa.	NÃO ADOTADA
(F) Aquisição avulsa a cada ocorrência	Modelo atualmente praticado; revelou-se antieconômico, além de gerar risco de fracionamento indevido da despesa (art. 75, §1º).	NÃO ADOTADA

7.3. Justificativa da escolha

7.3.1. A dispensa eletrônica, precedida de Aviso de Chamamento Público e com disputa por item, foi eleita por conjugar **legalidade** (enquadramento no art. 75, II, com valor inferior ao limite vigente), **economicidade** (disputa efetiva entre interessados, com contratação pelo menor preço) e **celeridade** (procedimento simplificado, compatível com a urgência da reposição), atendendo ao art. 11, I e IV, da Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, VI, c/c art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Metodologia da pesquisa de preços

8.1.1. A estimativa observará o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, com utilização preferencial, na seguinte ordem: (i) composição de custos unitários ou preços registrados em bancos de dados oficiais, com destaque para o **Painel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI)**; (ii) contratações similares publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, celebradas no prazo de 1 (um) ano; (iii) pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores; e (iv) tabelas referenciais oficiais.

8.1.2. As cotações deverão ser juntadas aos autos em papel timbrado do fornecedor, com identificação de CNPJ, endereço, responsável, data de emissão e prazo de validade, vedado o aproveitamento de orçamento com data superior a 6 (seis) meses.

8.1.3. Ainda que se trate de contratação direta, **a pesquisa de preços é obrigatória**, por força do art. 72, II, da Lei nº 14.133/2021, que exige a estimativa da despesa como elemento essencial do processo de contratação direta.

8.2. Tratamento estatístico

8.2.1. Adotar-se-á, como valor de referência de cada item, a **média aritmética** dos preços válidos coletados, com descarte prévio dos valores manifestamente inexecutáveis ou excessivamente elevados, assim considerados aqueles que se afastem em mais de 30% (trinta por cento) da mediana da amostra, na forma do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

8.3. Valor global estimado e enquadramento no limite legal

8.3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 62.360,00** (sessenta e dois mil, trezentos e sessenta reais).

8.3.2. O limite legal do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo **Decreto federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, é de **R\$ 65.492,11**. O valor estimado situa-se, portanto, **abaixo do limite legal**, restando atendido o pressuposto objetivo da dispensa.

8.3.3. **Alerta quanto à margem:** a diferença entre o valor estimado e o limite legal é de apenas R\$ 3.132,11, correspondente a aproximadamente 4,8% (quatro vírgula oito por cento). Em consequência: (i) **não haverá margem para aditivos de acréscimo** sem superação do limite legal; e (ii) impõe-se rigorosa verificação do somatório das despesas do exercício com objetos de mesma natureza, na forma do art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.4. Deverá ser juntada aos autos **certidão do setor contábil** atestando o montante já despendido no exercício com contratações diretas de mesma natureza, sob pena de caracterização de fracionamento indevido da despesa, com responsabilização dos agentes públicos e das autoridades ordenadoras.

8.4. Critério de aceitabilidade de preços

8.4.1. Não será aceita proposta com preço unitário superior ao valor de referência do respectivo item, aplicando-se, no que couber, o art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.2. Presumem-se inexecutáveis as propostas manifestamente incompatíveis com os custos de mercado, assegurada ao interessado a oportunidade de demonstrar a exequibilidade antes de eventual desclassificação (art. 59, §§ 2º e 4º).

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

ETAPA	DESCRIÇÃO
Instrução	Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, previsão orçamentária e autorização da autoridade competente (art. 72)
Divulgação	Publicação do Aviso de Chamamento Público referente à Dispensa Eletrônica nº 019/2026/PMTP no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (art. 75, §3º)
Recebimento de propostas	Apresentação de propostas por meio de sistema eletrônico, com disputa por item
Julgamento	Menor preço por item, com verificação da compatibilidade com o valor de referência e possibilidade de negociação com o fornecedor mais bem classificado
Habilitação	Verificação da documentação exigida, de forma proporcional (art. 70, III), preferencialmente por consulta a sistemas oficiais
Ratificação e publicidade	Ratificação pela autoridade competente e divulgação do ato no PNCP, na forma do art. 72, parágrafo único, e do art. 94, II
Formalização	Contrato ou instrumento equivalente – nota de empenho ou ordem de fornecimento (art. 95, I e §2º)
Execução	Fornecimento parcelado mediante Ordem de Fornecimento, em até 10 (dez) dias corridos
Fiscalização	Fiscal e gestor formalmente designados (art. 117), com registro de ocorrências
Recebimento	Provisório e definitivo, com termo circunstanciado (art. 140, II)
Pagamento	Em até 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica (arts. 92, XVI, e 141)

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

(Art. 18, §1º, VIII, c/c art. 40, V, 'b', da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Adota-se a **adjudicação por item**, forma mais ampla de parcelamento, em consonância com o art. 40, V, 'b', da Lei nº 14.133/2021 e com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, porquanto: (i) os itens são autônomos entre si; (ii) o mercado é segmentado entre fornecedores de materiais hidráulicos, de tubos e de mangueiras; e (iii) a disputa item a item tende a produzir preços inferiores.

10.2. Não se identifica perda de economia de escala apta a justificar o agrupamento em lote único, tampouco risco relevante de dificuldade de gestão, considerando que as entregas serão controladas pela mesma unidade fiscalizadora.

10.3. Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

10.3.1. O valor estimado da contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), razão pela qual, em regra, o procedimento será **exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais**, nos termos dos arts. 47 e 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. A exclusividade poderá ser afastada nas hipóteses do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, notadamente quando não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente, hipótese que exige **justificativa expressa nos autos**.

10.3.3. Ficam assegurados o direito de preferência em caso de empate ficto (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006) e o prazo para regularização fiscal e trabalhista (art. 43, §1º).

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

RESULTADO PRETENDIDO	INDICADOR DE AFERIÇÃO	META
Redução do tempo de indisponibilidade dos poços e redes	Tempo médio entre a comunicação da avaria e o restabelecimento do abastecimento	Até 72 horas
Economicidade na aquisição	Comparação entre o preço contratado e o das aquisições avulsas anteriores	Redução mínima de 15%
Tempestividade das entregas	Percentual de Ordens de Fornecimento atendidas no prazo	Mínimo de 90%
Conformidade técnica dos materiais	Percentual de itens rejeitados no recebimento	Máximo de 5%
Redução de perdas de água	Número de vazamentos não reparados em prazo superior a 5 dias	Zero ocorrência

11.2. Em plano estratégico, a contratação concretiza o dever de prestação de serviço público adequado e contribui para a universalização do acesso à água potável, diretriz da Lei nº 11.445/2007.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Deverá a Administração adotar previamente as seguintes providências:

- a) juntar aos autos a **relação analítica de itens**, com especificação técnica completa e quantitativos, elaborada pela Secretaria demandante;
- b) realizar a pesquisa de preços na forma do art. 23 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, juntando as fontes consultadas (art. 72, II);
- c) obter **certidão do setor contábil** quanto ao somatório das despesas do exercício com objetos de mesma natureza, para aferição do limite do art. 75, §1º;
- d) certificar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (art. 12, VII);
- e) emitir declaração de adequação orçamentária e financeira e proceder à reserva e ao empenho da despesa (art. 60 da Lei nº 4.320/1964; art. 93 da Lei nº 14.133/2021; art. 16 da LC nº 101/2000);
- f) elaborar e aprovar o Termo de Referência (art. 6º, XXIII, e art. 72, I);
- g) designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato e seus substitutos (art. 117);
- h) submeter a minuta do aviso, do Termo de Referência e do instrumento contratual à análise jurídica prévia (art. 53), observada a possibilidade de dispensa nos casos de baixo valor com utilização de minuta padronizada (art. 53, §5º);
- i) divulgar o Aviso de Chamamento Público no PNCP e no sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (art. 75, §3º);
- j) providenciar, após a contratação, a divulgação do ato de ratificação no PNCP (art. 72, parágrafo único, e art. 94, II);
- k) disponibilizar local adequado para o armazenamento dos materiais recebidos, com controle de entrada e saída.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

CONTRATAÇÃO CORRELATA	RELAÇÃO COM O PRESENTE OBJETO	SITUAÇÃO
Aquisição de materiais hidráulicos e de construção de uso geral	Risco de sobreposição de itens e de somatório de despesas para fins do art. 75, §1º	[Verificar com o setor de compras]
Serviços de perfuração, instalação e manutenção de poços	As peças adquiridas serão aplicadas por equipe própria ou por empresa contratada; não há sobreposição de objeto	[Verificar contrato vigente]
Fornecimento de energia elétrica das unidades de bombeamento	Condiciona a operação dos conjuntos, sem interferência no presente fornecimento	Contrato vigente

13.1. Recomenda-se a consolidação, em exercícios futuros, de um único procedimento para a aquisição de materiais hidráulicos, preferencialmente sob o Sistema de Registro de Preços, de modo a evitar a repetição de contratações diretas de mesma natureza.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

(Art. 18, §1º, XII, c/c art. 5º da Lei nº 14.133/2021)

14.1. **Classificação do impacto: BAIXO.** O objeto consiste em fornecimento de materiais, sem execução de obras, movimentação de solo ou intervenção direta em recurso hídrico.

IMPACTO IDENTIFICADO	MEDIDA MITIGADORA
Geração de resíduos de embalagens	Exigência de embalagens recicláveis quando disponíveis e de logística reversa, conforme a Lei nº 12.305/2010 (PNRS)
Descarte de tubos e mangueiras substituídos	Destinação ambientalmente adequada pela Administração, com segregação de plásticos e metais; vedado o descarte em área não licenciada
Perdas de água por vazamento em tubulações inadequadas	Exigência de tubos e mangueiras com pressão nominal compatível e conformidade ABNT, reduzindo perdas no sistema
Consumo de recursos naturais na produção dos materiais	Preferência, em condições equivalentes, por produtos com maior durabilidade e conteúdo reciclado (art. 11, IV, e art. 45 da Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 7.746/2012)

15. MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021)

RISCO	PROB.	IMPACTO	DANO POTENCIAL	MEDIDA DE MITIGAÇÃO
Fracionamento indevido da despesa, com superação do limite anual	Média	Alto	Nulidade da contratação e responsabilização dos agentes	Certidão contábil do somatório do exercício (art. 75, §1º); planejamento anual consolidado; migração futura para SRP
Ausência ou insuficiência de pesquisa de preços	Média	Alto	Sobrepço e glosa pelo controle externo	Pesquisa na forma do art. 23 e da IN SEGES/ME nº 65/2021; Painel TCE/PI e PNCP; conferência por servidor distinto do pesquisador
Publicidade insuficiente do aviso de chamamento	Média	Alto	Restrição da competitividade e vício de procedimento	Divulgação no PNCP e no sítio oficial pelo prazo mínimo de 3 dias úteis (art. 75, §3º)
Especificação incompleta ou direcionada	Média	Alto	Entrega de material incompatível ou restrição da disputa	Descrição por características técnicas com normas ABNT/INMETRO; vedação de marca (art. 41)
Subdimensionamento dos quantitativos	Média	Médio	Insuficiência de material e nova contratação no exercício	Revisão do consumo histórico; atenção ao limite do art. 75, §1º ao planejar acréscimos
Ausência de margem para acréscimo contratual	Alta	Médio	Impossibilidade de aditivo sem superar o limite legal	Dimensionamento correto na origem; nova contratação por modalidade adequada, se necessário
Ausência de interessados no chamamento público	Baixa	Médio	Frustração do procedimento	Ampla divulgação; consulta direta a fornecedores do ramo; repetição do procedimento ou contratação direta com justificativa
Entrega de material fora do padrão ou reconicionado	Média	Alto	Falha prematura e retrabalho	Recebimento provisório e definitivo com conferência técnica; substituição em 48 horas; exigência de garantia
Atraso na entrega	Média	Alto	Prolongamento da interrupção do abastecimento	Prazo contratual definido; multa moratória e demais sanções do art. 156
Perda superveniente da regularidade fiscal	Média	Médio	Impossibilidade de pagamento	Verificação da regularidade a cada pagamento (art. 92, XVI); notificação para regularização
Contingenciamento ou insuficiência orçamentária	Baixa	Alto	Suspensão das aquisições e inadimplemento	Prévia reserva e empenho; execução escalonada conforme a disponibilidade financeira

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

16.1. **Viabilidade técnica.** O objeto é composto por bens comuns, de especificação usual de mercado, com fornecedores em número suficiente para assegurar a competitividade, e com especificações objetivamente aferíveis mediante normas ABNT e INMETRO. **VIÁVEL.**

16.2. **Viabilidade econômico-financeira.** O valor estimado de R\$ 62.360,00 é compatível com os preços de mercado e deverá contar com dotação orçamentária própria, a ser indicada nos autos. **VIÁVEL, sob condição.**

16.3. **Viabilidade jurídica.** A contratação encontra amparo no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado (R\$ 62.360,00) é inferior ao limite legal vigente em 2026 (R\$ 65.492,11, conforme o Decreto federal nº 12.807/2025). **A viabilidade jurídica fica condicionada à comprovação, nos autos, de que o somatório das despesas do exercício com objetos de mesma natureza não supera o referido limite (art. 75, §1º). VIÁVEL, sob condição.**

16.4. **Viabilidade socioambiental.** O impacto ambiental é de baixa monta, mitigável pelas medidas do item 14, e a contratação produz externalidade social positiva relevante, consistente na continuidade do abastecimento de água. **VIÁVEL.**

16.5. **Adequação e proporcionalidade.** A solução é adequada à necessidade identificada, necessária diante da inviabilidade das alternativas examinadas e proporcional em quantitativos e vigência. **ADEQUADA.**

16.6. **CONCLUSÃO.** Diante do exposto, esta equipe de planejamento **conclui pela VIABILIDADE da contratação direta** e recomenda o prosseguimento do feito, com a elaboração do Termo de Referência e a deflagração do procedimento de Dispensa Eletrônica nº 019/2026/PMTP, precedido de Aviso de Chamamento Público, **condicionada a instrução ao cumprimento das providências prévias arroladas no item 12**, notadamente a juntada da relação analítica de itens, da pesquisa de preços e da certidão contábil relativa ao limite do art. 75, §1º.

Tamboril do Piauí/PI, _____ de _____ de 2026.

ANDRADE DA COSTA SANTOS

Secretário(a) Municipal de Administração e Obras Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí – PI